



Vitória, 27 de novembro de 2008.

Of. GAB/19PCVT/0603/2008

Referência: Procedimento MP nº. 16.973/2008.

Ao Ilustríssimo Senhor

ANTÔNIO CALDAS BRITTO

**DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/ES.**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho pelo presente encaminhar cópia do **Termo de Ajustamento de Conduta** firmado, de um lado, pelo Ministério Público Estadual e, do outro, pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo, pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo, pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, pelo Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES, pela Delegacia de Defesa do Consumidor – DECON, pelo Sindicato dos Árbitros do Estado do Espírito Santo, pela Associação dos Cronistas Esportivos Capixabas, pela Associação de Garantia ao Atleta Profissional e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Espírito Santo, no dia **06 de novembro de 2008**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,


SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

APN



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC/MPES/PJDC N.º 005/2008

Referência: Procedimento Preparatório n.º 16973/2008.

Institui comissão para vistoria dos estádios que possam sediar eventos esportivos decorrentes de competição organizadas ou coordenadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, determina diretrizes a integrarem o plano de ação de segurança para os eventos e estabelece outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições institucionais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor FÁBIO VELLO CORREA, Digníssimo Promotor de Justiça – Dirigente do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CADC, e por seus Órgãos de Execução, da Excelentíssima Senhora Doutora SÍDIA NARA OFRANTI RONCHI, Digníssima 10ª Promotora de Justiça de Vila Velha, do Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO PORTO PESTANA, Digníssimo Promotor de Justiça de Cariacica e do Excelentíssimo Senhor Doutor SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, Digníssimo 19º Promotor de Justiça de Vitória – Curador Natural dos Direitos do Consumidor, e na condição de órgão tomador do compromisso, de um lado, e, de outro lado,

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- 1) **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 2) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 3) **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 4) **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 5) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 6) **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 7) **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES;**
- 8) **DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON;**
- 9) **SINDICATO DOS ÁRBITROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- 10) **ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS CAPIXABAS;**
- 11) **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COSTUMES E DIVERSÕES;**
- 12) **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL;**
- 13) **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98, e,

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor que sejam implementados planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer em decorrência da realização de eventos esportivos, que devem ser elaborados pela entidade responsável pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

organização das competições, sob supervisão dos órgãos de segurança pública, na forma do artigo 17 da Lei 10.671/03 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;

CONSIDERANDO que a CBF delega a responsabilidade quanto à elaboração dos planos das competições que organiza às entidades regionais responsáveis pela organização dos jogos;

CONSIDERANDO que a racionalização e a melhoria dos serviços de relevância pública (CDC, art. 4º, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União (CNPJ) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que é dever da entidade responsável pela organização da competição apresentar ao Ministério Público dos Estados, previamente à realização dos eventos desportivos, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição nos termos do artigo 23, Lei 10.671/03;

CONSIDERANDO que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança e salubridade (§ 1º, artigo 23, Lei 10.671/03);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CONSIDERANDO que os eventos esportivos atraem grandes públicos aos estádios, sendo que a rivalidade entre as torcidas constitui fator natural e sadio de competição, mas que, devido à ingestão de bebida alcoólica por um grande número de torcedores, o que poderia ser um embate saudável transforma-se em rivalidade violenta que afronta a ordem pública, de modo a necessitar maior atenção dos órgãos responsáveis pela segurança do Estado;

CONSIDERANDO que as informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar dão conta de que a grande maioria das ocorrências relativas aos eventos esportivos que ocorrem nos estádios envolve situações que poderiam ser evitadas por meio de medidas preventivas, como a proibição da venda e consumo de bebida alcoólica no local;

CONSIDERANDO que a FIFA determina a proibição da venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, antes e durante as partidas em eventos de sua responsabilidade, e que pessoas eventualmente flagradas no interior dos estádios, sede de eventos esportivos por ela organizados, infringindo tal proibição, sejam imediatamente retiradas do local, conforme se depreende do artigo 19 do caderno de Diretrizes de Segurança da entidade¹;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol proíbe em suas competições oficiais, em todo o território nacional, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 6.117, de 22 de maio de 2007, instituiu a Política Nacional sobre o Álcool, para a implantação de medidas que reduzam o uso indevido de bebida alcoólica e sua associação com a violência e a criminalidade;

¹ **Article 19**

Ban on the sale of alcohol

- 1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match.*
- 2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substances that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately.*
- 3. Beverages may only be served in plastic cups.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política nacional sobre o álcool destaca-se a de estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando-se os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

CONSIDERANDO que uma das medidas previstas no mencionado Decreto para a redução e prevenção dos danos causados pelo uso do álcool constitui-se em promover e facilitar o acesso da população a eventos esportivos, culturais e de lazer como alternativa para afastar o público jovem do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o plano de ação referente a segurança do torcedor participe em uma competição, previsto no artigo 17 da Lei 10.671/2003, deve adotar diretrizes uniformes de segurança a vigorar em todos os eventos esportivos dentro da competição ou da unidade da Federação;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica instituída Comissão com a finalidade de proceder à vistoria nos estádios que possam sediar competições de futebol que são organizados ou coordenadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, com o intuito de se fixar a real capacidade de público, bem como o número máximo de ingressos que podem ser colocados à venda;

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições da Comissão que trata o Caput da presente Cláusula serão exercidas sem prejuízo do Poder de Polícia de que se encontram investidos os órgãos fiscalizadores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Comissão, sob a Presidência da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo contará ainda, com representantes das seguintes entidades ou instituições:

- 1) Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- 3) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP
- 3) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
- 4) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
- 5) Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - DECON;
- 6) Conselho Regional de Engenharia – CREA (a ser convidado);
- 7) Associação dos Cronistas Esportivos Capixabas – (a ser convidado);
- 8) Vigilância Sanitária Estadual (a ser convidado);
- 9) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Comissão, para as vistorias, deverá observar o caderno próprio de vistorias estabelecido pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, além de outras a serem definidas pela própria Comissão, sempre visando a segurança, a integridade e o bem-estar de todos os partícipes dos eventos desportivos, principalmente quanto à acessibilidade daqueles que necessitem de atendimento especial; visibilidade dos eventos; número de sanitários compatíveis; número de portões e catracas para entrada e saídas de emergência compatíveis com a capacidade de público, dentre outros itens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada estádio será elaborado laudo de vistoria próprio e encaminhado ao Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor, que após análise preliminar, procederá ao encaminhamento a cada Promotoria de Justiça com atribuição na Comarca de onde esteja localizado;

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade de cada um dos clubes filiados as despesas referentes à locomoção, estada e alimentação dos membros da Comissão que delas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

necessitarem para as vistorias relativas aos estádios por ele indicados e de seus respectivos mandos de campo, mediante Termo de Adesão a ser firmado perante o Órgão local do Ministério Público;

CLÁUSULA QUINTA: Constatadas irregularidades ou necessidade de edificações de obras com o intuito de melhor atender a segurança, saúde e bem-estar dos partícipes dos eventos desportivos, a Comissão deverá elaborar, juntamente com os administradores dos Estádios e as entidades de práticas desportivas, um cronograma para que as correções sejam efetuadas, que fundamentará possível Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta a ser formalizado no âmbito de cada Comarca;

CLÁUSULA SEXTA: Os prazos estabelecidos para a correção das irregularidades deverão ser fixados observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Transcorrido o prazo determinado pelo cronograma, a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo não designará eventos desportivos para o local até que as irregularidades sejam sanadas;

CLÁUSULA OITAVA: Os ingressos serão disponibilizados em conformidade com a capacidade máxima de público, aferida conforme laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar discriminando a capacidade para cada setor do estádio, com variação do preço em função de sua localização, especificação de preços diferenciados e vedada a venda para público de pé;

CLÁUSULA NONA: Nas reuniões obrigatórias de projeto e planejamento que antecederem os eventos desportivos, das quais participarão representante da entidade de administração do desporto, da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, representante do município e representantes dos órgãos responsáveis pela segurança pública, deverá ser adotado plano de ação especial, que deverá prever transporte seguro e organizado,

[Handwritten signatures and initials in black and red ink, including the name 'Pronchi' in red.]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

possibilidade de venda de ingressos nos dias dos eventos esportivos, na forma do artigo 20, § 2º, do Estatuto do Torcedor, inclusive com reserva de percentual de venda pela internet;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que necessário, atendendo a situações específicas de segurança, a capacidade de público prevista no laudo elaborado conforme a cláusula 1ª poderá ser reduzida por determinação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, devendo a nova capacidade constar da ata da reunião, inclusive o número máximo de ingressos a serem colocados a venda;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de haver previsão de deslocamento de grande número de torcedores de outras cidades para determinado evento desportivo, dever-se-á convidar a participarem da reunião obrigatória que antecede o evento, representantes da Polícia Rodoviária e das Autoridades de Trânsito;

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam vedados a comercialização e o consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza no interior dos estádios que sediem eventos desportivos decorrentes de competições organizadas ou coordenadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, antes, durante ou duas horas após as partidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efetivação desta medida, será proibida a entrada, ou determinada a retirada, do torcedor que porventura esteja consumindo ou trazendo consigo qualquer bebida alcoólica, ou ainda apresentando manifesto sinal de embriaguez, a juízo do órgão de Segurança Pública local;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os ingressos e bilhetes de acesso aos estádios, de emissão mecânica ou manual, conterão no seu verso a informação da proibição de venda, consumo ou cessão a qualquer título de bebida alcoólica pelos torcedores, com referência expressa a sua exclusão das dependências do estádio na hipótese de violação da proibição, cujo conteúdo e disposição gráfica serão previamente submetidos à aprovação do Ministério Público. O

[Handwritten signatures and initials in black and red ink, including the name 'Condi' in red.]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

mesmo se dará com placas e avisos indicativos da proibição que deverão ser afixados nas bilheterias, locais de acesso aos estádios e no seu interior, bem como nas peças publicitárias e sites de divulgação do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O torcedor que for flagrado fazendo uso de bebida no interior do Estádio será imediatamente retirado de suas dependências, bem como aquele flagrado trazendo consigo bebida alcoólica ou apresentado sinais visíveis de embriaguez alcoólico.

PARÁGRAFO QUARTO: Será retirado das dependências do Estádio qualquer pessoa que seja flagrada comercializando ou trazendo consigo bebida alcoólica para fins de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Verificando a autoridade policial os elementos caracterizadores do mau torcedor nos termos do artigo 39, do Estatuto do Torcedor, será o mesmo compelido a deixar o Estádio mediante a lavratura de boletim de ocorrência ou termo circunstanciado a ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal, com cópia ao Ministério Público, inserindo-se o nome do torcedor em banco de dados dos maus torcedores, para os fins de que cogita o artigo 39, *caput*, da Lei 10.671/03, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estádios desportivos cuja capacidade seja igual ou superior a dez mil torcedores, deverão proporcionar local adequado e seguro destinado a instalação de Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os órgãos responsáveis pela segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) fiscalizarão as medidas aqui tratadas, devendo desenvolver ações preventivas e de repressão que visem a garantir a eficácia das diretrizes aqui estabelecidas para segurança e bem-estar dos torcedores partícipes, referentes à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas antes e durante as partidas nos estádios



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

que sediem eventos esportivos competições organizadas ou coordenadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, antes e durante as partidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo fará as alterações necessárias em seu sítio de internet e no regulamento geral das competições, de modo a incluir as diretrizes ora acordadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo não designará eventos esportivos para o estádio cuja administração não esteja cumprindo as diretrizes aqui acordadas, sob pena de multa, por evento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta será devidamente publicado em sua íntegra pelo órgão administrador do desporto (Federação), em jornal de Grande Circulação e o seu extrato na Imprensa Oficial pelo Órgão Guardião, integrando para todos os fins de direito, o Procedimento Preparatório 16973/2008, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Integra o presente Termo de Ajustamento de Conduta, independente de traslado, o Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e a Confederação Brasileira de Futebol, com objetivo de adequar as praças de desporto às necessidades dos partícipes dos eventos desportivos.

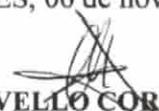
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por se tratar de plano de ação de segurança a ser implementado em competições estaduais ou nacionais, organizadas ou coordenadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, fica estabelecido o foro de Vitória para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei 8.078/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial ou extrajudicial.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

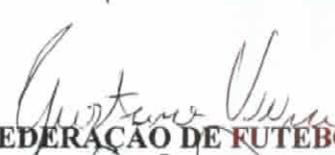
Vitória-ES, 06 de novembro de 2008.


FÁBIO VELLO CORRÊA
Promotor de Justiça Dirigente do CADC


SAINT'CLAIR DO NASCIMENTO JÚNIOR
19º Promotor de Justiça Cível de Vitória


SÍDIA NARA OFRANTI RONCHI
10ª Promotora de Justiça de Vila Velha

ROGÉRIO PORTO PESTANA
Promotor de Justiça Cível de Cariacica


1) **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**


2) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**


3) **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**


4) **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**


5) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

[Assinatura]
6) **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

[Assinatura]
7) **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCON/ES;**

[Assinatura]
8) **DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON;**

[Assinatura]
9) **SINDICATO DOS ÁRBITROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

[Assinatura]
10) **ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS CAPIXABAS;**

[Assinatura]
11) **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COSTUMES E DIVERSÕES;**

[Assinatura]
12) **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL;**

[Assinatura]
13) **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

[Assinatura]
MARCOS VICENTE

Testemunha

[Assinatura]
DRA. INÊS LOSS

Testemunha